Excelentissimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das attibuições que me conferem os artigos 70, \$12, e 87, I,da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de IM da Câmara nº 1 837-H/60 (no Senado, nº 94/61), que dispõe sôbre o "Estatuto do Trabalhador Rural".

Inicialmente quero observar que é com prazer que sanciono a lei no seu conjunto, porque reconheço a necessidade do amparo ao trabalhador rural. Entretanto saliento que o referido diploma atribui encargos ao Poder Executivo, sem aparelhá-lo para o
seu cumprimento integral. Por essas razões, reservo-me o direito
de enviar, oportunamente, ao Congresso Nacional mensagem solicitam
do recursosiándispensáveis à complementação do mencionado Estatuto.

Assim, por exemplo, cumpre reestruturar o Ministério do Trabalho e Previdência Social e ampliar o Instituto encarregado de assistir ao trabalhador rural.

Além disso, contém disposições que não correspondem à realidade brasileira, como é o caso da obrigatoriedade de possuir e manter em funcionamento escola primária, somente naquelas propriedades que possuam mais de cinquenta famílias (art. 61). Ora, essa condição só muito raramente ocorre no interior do Brasil.

Observa-se, ainda, que grande parte do Diploma foi inspirado na Consolidação das Leis do Trabalho, transcrevendo muitos de seus artigos, dentre os quais alguns já superados pelos fatos sociais e outros de controvertidas interpretações mesmo entre os membros do Poder Judiciário.

O veto pretende apenas obviar certos inconvenientes

que foram notados, preservando-se o objetivo e a substância da lei era parcialmente sancionada.

Incide cobre dispositivos e exprescões do Projeto que julgo contrários aos interêsses nacionais, conforme rezões a seguir expostas:

No Art. 3°, § 2° - "constituindo grupo agro-pecuário integrado"

RAZÃO: Difícil é difinir, em cada caso, a responsabilidade solidária, pela indeterminação do conceito de "grupo agropecuário integrado", o que ensêja a possibilidade de escaparem ao regimo da lei emprêsas que a ela deveriam estar subordindas. Além disso, as palavras vetadas parocom endereçar o dispositivo, exclusivamento, dos grupos agro-pecuários, quando a lei abrango também a indústria rural e as atividades agrícolas e pastoris om sua generalidade.

No Art. 26, § 32 - "sem culps manifesta do trabalhador rural"

RAZÃO: A compensação das horas extraordinárias de tra balho constitui um direito adquirido do trabalhador, qualquer que seja o motivo da interrupção do contrato. O empregador já se terá beneficiado com o tármino dos serviços, referido no caput do Art. 26.

No Art. 27, Parágrafo único - "exceto es de prestação de socôrro a que alude o art. 36, os quais, ainda que ocorrentes no período noturno, serão gratuitamente prestados".

RAZÃO: Não parace conveniente determinar-se a realização de trabalho noturno não remunerado, mesmo com as restrições
do art. 36 que, pelos seus têrmos amplos, ensêja interpretações
dosvirtuadoras. Nos casos excepcionais em que a prestação de socôrro ó mais do que um dover puramente moral de solidariedado humana, ela se torna exigível pela legislação vigente, inclusive sob
a tutela da sanção penal. Rofiro-me ao crimo de omissão de socôrro previsto no Código Penal.

No Art. 29, Glinea b - "dentre des recurses e usos da região"

RAZÃO: A parte vetada comprometeria o próprio dever de proporcionar alimentação sadia e suficiente. Covém ainda notar que su trata de alimentação paga pelo trabalhador, mediante desconto em seu salário.

Mo Art. 29, alinea d - integralments.

RAZÃO: Manter esta alínea significa institucionalizar o sistema do "vale" e do "barração". O fornecimento de gêneros de primira necessidade oude medicamentos deve ficar a cargo de serviços assistenciais ou de cooperativas, cujo desenvolvimento tem sido objeto de várias proposições legislativas. A regulamentação desta loi terá em vista a diversidade de condições locais, com relação uo assunto, atendidas as possibilidades de execução.

No Art. 29, § 2º - integralmente.

RAZÃO: É consequência do veto apôsto à alinea d dêste artigo.

No Art. 36 - "exceto os de prestação de socôrro em casos de sinistros, como incêndio e inunda ções, acidentes de animais ou de pessoas e outros, que, pela sua natureza excepcional e perigo de mal considerável, se equiparem aos citados"

RAZÃO: É idêntica à invocada no veto apôsto de parágra fo único de art. 27.

No Art. 37 - integralmente.

RAZÃO: Para efeito de indenização devem integrar o salário o pagamento em dinheiro a as demais parcelas descontadas (art. 29), alíneas a o b), inclusive aluguel de cusa de residência do emprogado. A manatenção do artigo importaria em indenizar por valor inferior ao do salário efetivamente pago, pors não menciona a parce la da alínea a do art. 29.

No Art. 39 - "culpa ou"

RAZÃO: A Consolidação das Lois do Trabalho prevê, em relação ao trabalhador urbano, htpóteso idêntica, excluindo o dano culposo (art. 462, parágrafo único). É injusto que esta extensão se aplique exclusivamente ao trabalhador rural.

No Art. 53 - integralmente.

RAZÃO: A mulher casada não necessita de permissão do ma rido para aceitar contratos de trabalho, nos têrmos da recente lei nº 4.121, do 27 de agôsto de 1 962, que altera várias disposições do Código Civil.

No Art. 63, Parágrafo único - integralmente.

RAZÃO: Em relação à mulher casada, a razão é aquela mos ma que justificou o veto apôsto ao art. 53, salientando-se que, de a cordo com a Lei nº 4.121/62, não pode haver oposição conjugal para a livre escolha e exercício de profissão ou emprêgo.

Quanto ao menor, a restrição imposta no citado parágra fo é incompatível com a legislação trabalhista vigento, quo, retrabando os progressos sociais, lhe ó muito mais favorável.

No Art. 64 - integralmente.

RAZÃO: Os têrmos do artigo, idênticos aos do art. 147 62 Consolidação das Leis do Trabalho criam confusão já constatada quanto à legislação vigento. Hão há motivo para reiterá-los, uma voz quo podo ser aplicada subsidiáriamente, quando necessário, a Consolidação das Leis do Trabalho, com a interpretação que lho tem dado a jurisprudência.

No Art. 75, § 19 - integralmente.

RAZÃO: Em relação ao trabalhador urbanos não ostá provisto o pagamento referido no parágrafo vetado - que redunda em desigualdado condonável. Não fica a família desprotegida, porque tem sido adotado o oritério de isentar o seu arrimo de obrigação militars

Nos Arts. 82, e seus parágrafos, 83 e 84 - integralmente.

RAZÃO: Os dispositivos citados criam ônus com quo não podorá arcar o órgão previdenciário, dada a reiteração da ocorrência de fenômenos climátivos em diversas regiões do território nucional. Julgou-se mais conveniente afastar, por enquanto, as inovações, deixando a matéria regulada pela legislação subsidiária vigente, no quo for aplicádol.

No Art. 87, alinea e - integralmento.

RAZÃO: A redação defettuosa da alinea impõe o seu veto,

pois ao transcrever a disposição correspondente da Consolidação das Leis do Trabalho, houve, inadvertidamente, inversão do sentido. Poderá sor aplicada, subsidiáriamente, a própria Consolidação.

No Art. 89 e seus parágrafos - integralmente.

RAZÃO: Análoga à que foi considerada em relüção as veto apôsto ao art. 64. A jurisprudência, interpretando a disposição em aprêço, filiou a matéria às questões de fôrça maior, isentando as govêrnos da obrigação de indenizar, na hipótese de paralização do trabalho, para a qual tenha concorrido o empregador, voluntária ou culposaments. Vetado o preceito, não haverá prejuízo, porquanto será aplicável a redação vigente da Consolidação das Leis do Trabalho, que não há motivo para reiterar.

No Art. 117, alinea a - integralmente.

RAZÃO: Não há condições que permitam a comprovação do exigido, o que viria criar um óbice fundamental à constituição dos sindicatos rurais. A questão poderá ser resolvida por dispositivo regulamentar, fixando o número mínimo de associados que deverão com por os sindicatos.

No Art. 117, alinea c - "nato"

RAZÃO: A exigência de ser brasileiro nato, referida na Consolidação das Leis do Trabalho, e reproduzida nesta alínea, foi auporada pelo dispositivo constitucional, que concede o direito a todos os brasileiros. Atualmente, nos próprios sindicatos urbanos a restrição já não vigora.

No Art. R20, § 1º - integralmente.

RAZÃO: Idêntica à que justificou o voto apôsto ao ort.

No Art. 138 - "e serão julgados e punidos na conformidade dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 869, de 18 de novembro de 1 938, e leis subsequentes".

RAZÃO: O Decreto-Lei 869/38, mencionado na disposição correspondente da Consolidação das Leis do Trabalho, foi revogado pola Lei nº 1 521, de 26 de dezembro de 1 951, e não há motivo para

para repristiná-lo. Com o veto à parte final do artigo, a matéria é normalmente remetida és disposições vigontes sobre crimes contra a economia popular - notadamente o art. 3º, inciso IX, da referida lei nº 1 521/51.

No Art. 140 - "sem licença právia do Congresso Nacio-

RAZÃO: A fiscalização das entidades sindicais e de sens atos é atribuição do Executivo, na órbita de competência do Hinisté rio do Trabalho e Previdência Social. A expressão vetada, além da inconveniência de alongar o procedimento respectivo, cria um óbice ao funcionamento harmônico a independente dos Podêres.

No Art. 143 - "ao disposto nesta lei"

RAZÃO: A extensão a tôda a lei dá a entender qui as permitades se aplicam a qualquer infração nela previeta e não apenas, como se desojava, às infrações relativas à matéria regulada no Títu lo VI.

No Art. 164 - alinea g - integralmente.

RAZÃO: Além de supérfluo, por se referir a serviços prestaños on lei, a alínea poderá ocasionar divergências, atritos o dúvidas bem graves, sôbre a concessão de benefícios.

No Art. 176 - integralmente.

RAZÃO: O prazo de três enos constitui dileção excessive, que impedirá a pronta execução das disposições do estatuto. Estendo a matéria de instalações de serviços sujeita a regulamentação, nesta se poderá fixar os prazos convenientes.

No Art. 177 - alineas d o c - integralmente.

RAZÃO: As isenções tributárias constantes das alíneas votadas abrem exceção perigosa na política atualmente em desenvolvimento, quanto à ancidência e arrecadação de tributos, instituindo privilégios o ensejando manobras fraudulentas. As isenções de impôs to do consumo têm sido solicitadas, em cada caso, ao Congresso Nacio nal. Quanto ao impôsto sôbre a renda, o contribuinte se heneficiará com as deduções que forem cabíveis, nos têrmos da legislação especial.

No Art. 183, § 1º - "mas não consumadas"

RAZÃO: A alusão a relações de trabalho "não consumadas" poderia dar ensêjo a dúvidas sobre a aplicabilidade do estatuto.Com o veto das palavras citadas, os dispositivos incidirão sobre as relações em curso ou as que forem surgindo no período de sua vigência, estando obviamente excluídas as extintas no momento em que entrar em vigor a lei nova.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasilia, em 2 de março de 1 963.